



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

*P/Conselho de Finanças e Orçamento
10/3/54
Gabinete*

Senhor Presidente,

Conforme a proposta que nos foi apresentada pela firma Rocha & Cia, de Curitiba, concessionária dos veículos FORD neste Estado e, de acordo com disposições da legislação cambial atualmente em vigor, ficamos inteirados de que esta Prefeitura, assim como todas as Municipalidades e Repartições Públicas em geral, tem possibilidade de importação de veículos para seu uso por um preço reduzido, devido ao tipo especial de câmbio concedido aos poderes públicos, julgamos conveniente aproveitar a oportunidade, efetuando uma transação que deixará lucro considerável para a Municipalidade.

A Prefeitura possui uma camioneta Ford que custou aos cofres municipais a importância de Cr\$ 100.000,00.

Hoje, depois de um ano de uso, a mesma pode ser vendida por um preço igual, ou, talvez, um pouco inferior ao de custo.

Há porém possibilidade de adquirirmos o mesmo veículo novo por um preço pouco superior a Cr\$ 55.000,00, isto é 45% menos do que a tabela oficial que vigora hoje.

Vemos nisto grande vantagem para a Municipalidade que, com esta transação, poderá reforçar a sua Receita, em benefício das obras e empreendimentos públicos.

Pelos motivos que acima expusemos, apresentamos, e submetemos à apreciação dessa ilustre Casa o seguinte

PROJETO DE LEI *Lei nº 39,06 14/04/1954*

Art.1º - É o Executivo Municipal autorizado a vender a camioneta FORD, de propriedade da Prefeitura, pelo preço que puder conseguir, não podendo, porém, ser inferior a Cr\$ 80.000,00.

Art.2º - É o Executivo, igualmente, autorizado a adquirir uma camioneta FORD - F-100, V-8, modelo 1953, nova, utilizando-se da oferta de preço especial, proporcionada pelo câmbio oficial.

Art.3º - Para atender à despesa autorizada pelo Art.2º, servirá de recurso o produto da transação autorizada pelo Art.1º da presente Lei.

Art.4º - Ultimadas as transações de que trata a presente Lei, o Prefeito prestará minuciosas contas ao Legislativo do Município, relatando detalhadamente as operações que fizer.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, em 13 de Março de 1954.

Macario

Dr. Ernesto Dall Ogglio

Prefeito



Câmara Municipal de Toledo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, a vista do Projeto de Lei originário da Prefeitura e referente ao um pedido de autorização para a venda, pelo preço corrente no mercado, da camioneta da Municipalidade e aquisição de um outro veículo idêntico, pelo preço especial, através da taxa de câmbio especial, facultada às entidades públicas, é de opinião que a operação planejada é perfeitamente legal e visa trazer lucro à Municipalidade, aumentando as possibilidades orçamentárias para obras municipais e, por este motivo DEVE SER APROVADA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo
em 10 de Abril de 1954.

Relator

Fernandes

Waldo Winstu

*Aprouvando d'acordado de
que a transação de artº 1º não
é de artº 2º e que esta não pode ser
experiir ao momento da venda (artº 1º)
Orgão devolverá*

*que o desfer da autorizaçao de se concretizar
a de artº 2º e que esta não pode ser
experiir ao momento da venda (artº 1º)*